



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

DECRETO MUNICIPAL DE Nº _____ de _____
PUBLICADO em 13/03/2019, nº _____
Tribuna Semana 03

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CARMO - RJ, e a firma ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA-ME, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO nº0014/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº539/2019 de 05/02/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº0008/2019 de 19/02/2019

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Ilmo. Secretário Municipal de Educação, Sr. João Armando Soares Cunha, portador da Carteira de Identidade n.º08.176.131-4 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º003.187.257-38, residente e domiciliado à Rua José Lino da Silveira nº60, Porto Velho do Cunha, Carmo-RJ, e, de outro lado à firma **ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº11.050.943/0001-45, com sede à Rua Geraldo de Souza Câmara nº328-A, Ulisses Lengruher, Carmo-RJ, neste ato representado por Luiz Antônio Mello de Jesus, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Geraldo de Souza Camara nº328, Ulisses Lengruher, Carmo-RJ, portador do RG nº06814200-9 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº832.227.907-87, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no procedimento de Dispensa de Licitação nº0008/2019 através do Processo Administrativo nº539/2019, e, em conformidade com a Lei 8.666/93, suas alterações e Decreto nº9412/2018, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para fornecimento e instalação de telhas e portas na Creche Escola Municipal Professora Olga Ferreira Duarte, Boa Idéia, Carmo-RJ, conforme requisição nº22/2019, conforme as condições descritas no Projeto Básico dos autos do processo em epígrafe, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total ajustado para o fornecimento das mercadorias, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$30.504,27 (trinta mil quinhentos e quatro reais e vinte e sete centavos), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor ajustado ocorrerá mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica apresentada pela Contratada, juntamente com as certidões de regularidade fiscal da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, acompanhada de Diário de Obra, Boletim de Medição para apreciação dos fiscais da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, devidamente datadas e assinadas, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento ocorrerá mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, processado em conformidade com as legislações vigentes;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Para que ocorra o pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica os seguintes documentos: CND - INSS, CND - FGTS e CND - Tributos Municipais, Comprovantes de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela [Lei 12.440/2011](#).

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO

O prazo deste contrato é de 30 (trinta) dias, após a data da assinatura deste instrumento de contrato, mediante a ordem de execução pelo órgão requisitante e em conformidade às condições estabelecidas no Projeto Básico constante do Processo Administrativo nº539/2019;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos de início e conclusão do objeto poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) Realizar a execução do objeto no prazo e em estrita obediência às condições estabelecidas no Projeto Básico constante dos autos do processo administrativo nº539/2019 de pleno conhecimento da **CONTRATADA**.
- b) Garantir o fornecimento do item adjudicado de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas no termo da proposta da **CONTRATADA**.
- c) Cumprir com a garantia da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos contra defeito comprovado de fabricação e de outras instalações necessárias ao pleno atendimento do objeto contratado, considerando-se as normas administrativas, técnicas e legais vigentes.
- d) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, aos objetos da contratante, em decorrência, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata do objeto contratado, considerado inadequado pela Secretaria;

Prefeitura Municipal de Carmo
CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000
E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

- f) Substituir, caso os itens não forem aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;
- g) Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais inadequados, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei n.º 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente **EDITAL** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução das entregas;
- b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
- b.1) advertência;
- b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n.º 87 da Lei 8.666/93.
- b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** através de servidores especialmente designados pela secretaria requisitante acompanharão e fiscalizarão a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município. Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** constante dos autos do processo administrativo n.º 539/2019, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Prefeitura Municipal de Carmo
CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, n.º 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000
E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133